

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140 Fones: (051) 3451.8000

ANEXO 9 MECANISMO DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140 Fones: (051) 3451.8000

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONARIA	
CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME)	
CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A (CMA)	
CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA B (CMB)	7
FATOR DE DESEMPENHO (FD)	7
CÁLCULO DO FD NOS 6 (SEIS) PRIMEIROS MESES DA CONCESSÃO	7
CÁLCULO DO FD ATÉ O 10º (DÉCIMO) ANO DA CONCESSÃO	7
CÁLCULO DO FD A PARTIR DO 11º (DÉCIMO PRIMEIRO) ANO DA CONCESSÃO	
CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O CÁLCULO DO FD	
BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE)	9



Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140

Fones: (051) 3451.8000

INTRODUÇÃO

O presente ANEXO estabelece o mecanismo para cálculo de pagamento da contraprestação

pecuniária devida à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS.

A partir do início da Fase I, a CONCESSIONÁRIA deverá receber, mensalmente, pelos SERVIÇOS,

o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME), resultado do ajuste da

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM) considerando o desempenho apresentado pela

CONCESSIONÁRIA, conforme critérios estabelecidos no ANEXO 8 (SISTEMA DE MENSURAÇÃO

DE DESEMPENHO), e ao cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, na forma do CONTRATO e

deste ANEXO. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será composta por duas parcelas:

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

- PARCELA B.

Adicionalmente ao pagamento da CME, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer jus ao BÔNUS SOBRE

A CONTA DE ENERGIA (BCE). O BCE corresponde à receita adicional obtida quando a

CONCESSIONÁRIA alcançar eficiência energética superior a 105% (cento e cinco por cento) da

META DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA. O BCE poderá ser concedido após 12 meses do

cumprimento do último MARCO DA CONCESSÃO e pago mensalmente, observando as regras

descritas no presente ANEXO.

REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONARIA

A remuneração mensal da CONCESSIONÁRIA será conforme a seguinte equação:

RC = CME + BCE - RRA

Em que:

RC= Remuneração da CONCESSIONÁRIA;

CME = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

BCE = BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA;

RRA = Repasse do montante equivalente ao percentual de compartilhamento das

RECEITAS ACESSÓRIAS apropriado pelo PODER CONCEDENTE



Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140 Fones: (051) 3451.8000

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME)

A presente seção estabelece o conjunto de procedimentos, regras e instrumentos para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga à CONCESSIONÁRIA.

O modelo de remuneração apresenta duas parcelas de Contraprestação, que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM): (i) uma para remunerar os Investimento da CONCESSIONÁRIA, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A (CMA); e outra para remunerar os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA B (CMB).

O FATOR DE DESEMPENHO (FD) incidirá sobre a CMM, representada pela soma da CMA e CMB, conforme a seguinte equação:

 $CME = CMM \times FD$

Em que:

CME = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

CMM = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

FD = FATOR DE DESEMPENHO, fator de ajuste da contraprestação ao desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA, determinado na forma prevista no item 0 deste ANEXO e no ANEXO 8 (SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO).

CMM = CMA + CMB

Em que:

CMA = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A;

CMB = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA B.

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A (CMA)



Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140 Fones: (051) 3451.8000

Serão devidos à CONCESSIONÁRIA pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A (CMA) a partir da Fase II. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A (CMA) após a emissão do TERMO DE ACEITE para todos os MARCOS DA CONCESSÃO será equivalente a 58,8% (cinquenta e oito vírgula oito por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL. Caso a Recomposição do Equilíbrio Econômico Financeiro seja realizada por meio da Revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, esse percentual poderá ser alterado.

Até a obtenção do TERMO DE ACEITE do primeiro MARCO DA CONCESSÃO, a CMA será igual a 0. Após a obtenção do TERMO DE ACEITE do primeiro MARCO DA CONCESSÃO, a CMA será igual a CMA_1 . Após a obtenção do TERMO DE ACEITE do segundo MARCO DA CONCESSÃO, a CMA será igual a $CMA_1 + CMA_2$. Após a obtenção do TERMO DE ACEITE do terceiro MARCO DA CONCESSÃO, a CMA será igual a $CMA_1 + CMA_2 + CMA_3$.

A CMA é composta pela seguinte fórmula:

$$CMA = CMA_1 + CMA_2 + CMA_3$$

Em que:

CMA = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A;

 CMA_1 = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A1, cujo valor corresponde à 33% (trinta e três por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A, devida a partir do primeiro mês subsequente à emissão do TERMO DE ACEITE pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE referente ao cumprimento do primeiro MARCO DA CONCESSÃO, definido no ANEXO 5;

 CMA_2 = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A2, cujo valor corresponde à 33% (trinta e três por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A, devida a partir do primeiro mês subsequente à emissão do TERMO DE ACEITE pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE referente ao cumprimento do segundo MARCO DA CONCESSÃO, definido no ANEXO 5;



Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140 Fones: (051) 3451.8000

 CMA_3 = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A3, cujo valor corresponde à 34% (trinta e quatro por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A, devida a partir do primeiro mês subsequente à emissão do TERMO DE ACEITE pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE referente ao cumprimento do terceiro MARCO DA CONCESSÃO, definido no ANEXO 5;

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140

Fones: (051) 3451.8000

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA B (CMB)

Serão devidos à CONCESSIONÁRIA pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA -

PARCELA B (CMB) a partir da Fase I, equivalente a 41,2% (quarenta e um vírgula dois por cento)

do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL.

Caso a Recomposição do Equilíbrio Econômico Financeiro seja realizada por meio da Revisão da

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, esse percentual poderá ser alterado.

FATOR DE DESEMPENHO (FD)

O FD será determinado semestralmente com base na correspondência com o ÍNDICE DE

DESEMPENHO GERAL (IDG) conforme metodologia descrita no ANEXO 8, apurado no semestre

anterior e impactará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos seis meses seguintes.

O FD assumirá valor adimensional entre 0,81 (oitenta e um centésimos) e 1 (um) em

correspondência ao IDG para o período de referência.

CÁLCULO DO FD NOS 6 (SEIS) PRIMEIROS MESES DA CONCESSÃO

A apuração dos critérios, índices e indicadores apresentados no ANEXO 8 dar-se-á a partir do

início da Fase I.

Exclusivamente durante os 6 (seis) meses contados do início da Fase I, o FATOR DE

DESEMPENHO (FD) será considerado igual a 1 (um).

CÁLCULO DO FD ATÉ O 10º (DÉCIMO) ANO DA CONCESSÃO

•

A partir do 7º mês após o início da Fase I e até o 10º (décimo) ano da CONCESSÃO, o FD será

determinado com base no resultado do IDG apurado no semestre imediatamente anterior,

conforme disposto na Tabela 1 abaixo:



Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140 Fones: (051) 3451.8000

Tabela 1 – Valores de Correspondência entre IDG e FD

Valor do IDG	Valor do FD correspondente
$\geq 0.81 e \leq 1.00$	FD = IDG
< 0,81	0,81

Caso o valor apurado de IDG seja maior ou igual a 0,81 (oitenta e um centésimos) e menor ou igual a 1,00 (um), o FD assumirá valor igual ao IDG apurado.

Caso o valor apurado de IDG seja menor que 0,81 (oitenta e um centésimos), o valor do FD será igual a 0,81 (oitenta e um centésimos).

Caso o valor apurado de IDG seja menor que 0,81 (oitenta e um centésimos), a diferença entre o valor apurado de IDG e o limite supramencionado será deduzido do IDG do semestre subsequente.

Quando da extinção contratual, caso reste montante de deduções ainda não compensadas, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE com o valor do referido montante.

CÁLCULO DO FD A PARTIR DO 11º (DÉCIMO PRIMEIRO) ANO DA CONCESSÃO

A partir do início do 11º (décimo primeiro) ano da CONCESSÃO, o FD assumirá valor igual ao IDG apurado.

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O CÁLCULO DO FD

O FD será calculado com base no ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG) apurado no semestre anterior e impactará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos seis meses seguintes.

O FD a ser utilizado no semestre iniciado no 7º mês contado do início da Fase I será calculado com base no IDG referente ao semestre iniciado no 1º mês contado do início da Fase I.



Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140

Fones: (051) 3451.8000

BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE)

O BCE poderá ser concedido a partir de 12 meses após o cumprimento do último MARCO DA

CONCESSÃO e pago mensalmente, observando as regras descritas no presente ANEXO,

mediante a comprovação da redução do valor pago pelo PODER CONCEDENTE relacionado ao

consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Até o 5º dia útil do 13º (décimo terceiro) mês após a conclusão do último MARCO DA

CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA todas as faturas

de energia emitidas pela EMPRESA DISTRIBUIDORA a partir da data de cumprimento do último

MARCO DA CONCESSÃO até o 12º mês de sua conclusão. Após o primeiro encaminhamento, os

demais deverão ocorrer anualmente no mesmo prazo, contemplando sempre os últimos 12

(doze) meses de faturamento.

O BCE será obtido para cada período por meio da seguinte equação:

$$BCE = 85\% \times \sum_{m=1}^{12} (CET_m - CE_m)$$

Em que:

m: mês de referência, variando de 1 (um) a 12 (doze);

 CE_m : Valor monetário real relativo ao consumo de energia elétrica destinada à

ILUMINAÇÃO PÚBLICA da conta de energia paga pelo PODER CONCEDENTE nos meses

subsequentes ao alcance da META DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, com m variando

de 1 a 12 para cada período de cálculo do BCE;

O CE_m deve incluir apenas o consumo de energia elétrica destinado à

ILUMINAÇÃO PÚBLICA da ÁREA DA CONCESSÃO e não deve incluir qualquer tipo



Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140 Fones: (051) 3451.8000

de crédito ou encontro de contas de atividades não relacionadas com a prestação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA.

O CE_m deve considerar o valor efetivamente pago pelo PODER CONCEDENTE pelo consumo de energia elétrica destinado à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da ÁREA DA CONCESSÃO, a partir da tarifa de energia B4a em (R\$/kWh) utilizada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da fatura de energia, incluindo tributos e eventuais adicionais de bandeiras.

 ${\it CET}_m$: Valor teórico da conta de energia paga pelo PODER CONCEDENTE nos meses subsequentes ao alcance da META EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, com m variando de 1 a 12 para cada período de cálculo do BCE.

$$CET_{m} = \sum_{m=1}^{12} (CMfutura \times QPIP_{m} \times \#dias_{m} \times T_{m} \times Tarifa_{m})$$

Em que:

CMfutura: Carga média futura projetada de 0,05454 kW;

 $QPIP_m$: Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no mês de avaliação m;

 $#dias_m$: Número de dias do mês de avaliação m;

 T_m : Tempo em horas (h) utilizado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da conta de energia no mês de avaliação m;

 $Tarifa_m$: Tarifa de energia B4a em (R\$/kWh) utilizada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da fatura de energia vigente no mês m



Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140 Fones: (051) 3451.8000

do período de avaliação, incluindo tributos e eventuais adicionais de bandeiras, conforme cálculo para faturamento da ${\it CE}_m$.

Na hipótese do valor de BCE ser negativo para o período anual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao recebimento de qualquer valor a título de BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA no período.